



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

RESOLUÇÃO Nº 18 /96.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DO ANO 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 29 Inciso V, e 37 Inciso XI da Constituição Federal, APROVOU e ela PROMULGA o seguinte:

Art. 1º - A Remuneração mensal do Vereador do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2.000, fica fixada em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, pelo desempenho de suas funções, será pago uma verba de representação, correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da remuneração do Vereador.

Art. 3º - Por cada Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal, será pago a cada Vereador, exceto o Presidente da Câmara, o equivalente a 1/12 (HUM DOZE AVOS) da remuneração do Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser remunerada 01 (UMA) Sessão Extraordinária por dia, e no máximo 04 (QUATRO) Sessões por mês.

Art. 4º - Os valores referidos nos Artigos acima, serão atualizados mensalmente por Ato da Mesa Diretora, tomando-se por base o índice divulgado pelo IBGE, do INPC.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução cerciam a conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú,
Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 1996.

Miguel de Freitas Monteiro
PRESIDENTE

José Alves Bezerra
- Vice - Presidente -

Josefa Jerônimo Chaves
- 1ª Secretária -

Antonio Aveilino Maroca Bezerra
- 2ª Secretário -